

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA N°  
001/2024/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024/FMS**

**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DO OBJETO**

**1. DEMANDANTE**

**Demandante:** Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**Responsável:** Felipe Porfírio de Oliveira

**Telefone:** (63) 3352-2482

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**2.2.** A constituição de Republica de 1988 elegeu a saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, com vistas à viabilização do bem - estar da população. Desta forma, cabe à municipalidade concorrer para garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde para atendimento a população.

**2.3.** Nesse sentido a contratação se justifica em face ao interesse público de proporcionar atendimento aos usuários com o fornecimento de laudo médico para continuidade na prestação dos serviços, haja vista a grande quantidade de pacientes atendidos diariamente que necessitam da realização de exames de imagens e devendo ser entregue o respectivo laudo, sendo indispensável esse serviço para manutenção dos exames eletivos com laudos.

**2.4.** Atualmente, o município dispõe da máquina de Ultrassom GE versana premier, entretanto não dispõe de SOFTWARE equipamento próprio para ser realizada as devidas digitalizações e impressões dos laudos, dessa forma, se fez necessário a contratação do serviço de laudo com os equipamentos fornecidos na forma de

comodato, para que os pacientes SUS eletivos sejam devidamente atendidos.

2.5. Assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em laudo médico com equipamentos para impressão de laudo em comodato, com manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e, todos os insumos necessários para a impressão destes laudos, para atender as necessidades dos pacientes da rede municipal de saúde.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A dispensa eletrônica de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

### 4. DO OBJETO

4.1 A presente dispensa eletrônica tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO SOFTWARE DE GESTÃO DE LAUDOS E IMAGENS.**

### 5. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5. A contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso software de gestão de laudos e imagens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LAUDOS E IMAGENS. LICENÇA DE USO PADRÃO PARA USO EM REDE DESKTOP. ACOMPANHA 01 (UM) KIT CAPTURA DE IMAGENS (PLACA E PEDAL USB, CABOS E CONECTORES) OBSERVAÇÕES: SUPORTE REMOTO OU TELEFÔNICO	1	SV	R\$ 2.993,33	R\$ 2.993,33

<p>GRÁTIS. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE POR TEMPO INDETERMINADO. GARANTIA DOS ACESSÓRIOS 01 ANO. ENTREGA E INSTALAÇÃO VIA INTERNET SEM CUSTOS. INFORMAÇÕES GERAIS: POSSUIR MAIS DE 100 MODELOS DE LAUDOS DENTRE ELES PARA OTORRINO, HISTEROSCOPIA, ULTRASSOM, ENDOSCOPIA, COLPOSCOPIA, MUSCULOESQUELÉTICO E OUTROS PREVIAMENTE FORMATADOS COM TEXTOS NORMAIS, CÁLCULOS E MEDIDAS AUTOMÁTICAS. O MODULO DE CAPTURA DE IMAGENS VAI SUBSTITUIR A VÍDEO-PRINTER, TORNANDO POSSÍVEL O ARMAZENAMENTO E ACESSO FÁCIL DAS IMAGENS PARA IMPRIMIR DIRETAMENTE NA IMPRESSORA. COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO E MARCA DE APARELHO DE EXAMES, BASTA POSSUIR SAÍDA DE VÍDEO RCA, BNC OU VÍDEO.</p>				
---	--	--	--	--

5.1.O Valor Total estimado é de R\$ 2.993,33 (dois mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

5.2. A prestação de serviço deverá ocorrer por 03 (três) meses.

5.3. Deverá prestar suporte em 24 (vinte e quatro) horas.

**7. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO**

7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**8. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do Edital.

#### **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **11. DA PRAZO DA EXECUÇÃO:**

11.1. O prazo para a execução do produto é de 03 (três) dias, após ordem de fornecimento.

#### **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o

fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **13. GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**13.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**13.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

#### **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**14.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**14.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**14.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

**14.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**14.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**14.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **15. LIQUIDAÇÃO**

**15.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.** o prazo de validade;

**15.5.** a data da emissão;

**15.6.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.7.** o período respectivo de execução do contrato;

**15.8.** o valor a pagar; e

**15.9.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**15.11.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **16. PRAZO DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**16.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **17. FORMA DE FORNECIMENTO**

17.1. A forma de fornecimento é integral.

#### **18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação (certidões negativas fiscais e trabalhistas) e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**18.15. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**18.17. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**18.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**18.19. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.**

**18.20. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.**

**18.21.** O não atendimento do disposto no item 18.20 implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

**18.22.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**18.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**18.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**18.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**18.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**18.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**18.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**18.31.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.32.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Fundo Municipal de Saúde.

Alvorada/TO, 23 de setembro de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência.

**FELIPE PORFÍRIO DE OLIVEIRA**

*Fundo Municipal de Saúde*

*Decreto n° 031/2021*

**VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 23 de setembro de 2024.

**FELIPE PORFÍRIO DE OLIVEIRA**

*Fundo Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 031/2021*